



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL n° 816/2024**

(de 05 de março de 2024)

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA FOMENTAR AS ATIVIDADES DE CARÁTER DESPORTIVO E PARA DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, autorizado a conceder apoio financeiro e material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas, para participarem de eventos desportivos e paradesportivos representando o Município de Maragogi.

§ 1° Poderão ser financiados atletas individual e coletivamente, bem como atletas de outras cidades para reforçar equipe municipal selecionada, em qualquer modalidade esportiva.

§ 2° Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

**Art. 2°.** Os projetos protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, as estratégias de ação, a forma de divulgação do Município de Maragogi, as metas qualitativas e quantitativas, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

conforme modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** Os recursos fornecidos pelo Município poderão ser utilizados para pagamento de bolsa em prestação continuada, ou custeio de benefícios eventuais concedidos em caráter temporário/provisório.

§1º A Bolsa em prestação continuada será concedida ao atleta individual mensalmente, viabilizando o incentivo à prática esportiva, observando os critérios estabelecidos neste instrumento legislativo.

§2º O custeio de benefícios eventuais será concedido em caráter temporário/provisório objetivando subsidiar despesas dos atletas, equipes, técnicos, treinadores, com alimentação, hospedagem, transporte, material esportivo, passagens ou combustível, diárias e demais ajudas de custo que sejam necessárias para viabilizar a participação em evento esportivo.

§3º A quantidade de bolsas em prestação continuada ofertadas pelo Município, bem como os valores a serem aplicados, deverão ser definidos através de Decreto Municipal.

§4º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

- I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- III - adquirir suplementação alimentar de qualquer natureza;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - adquirir bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;

V - custear traslado, hospedagem e alimentação na cidade de Maragogi;

VI - remunerar funcionários administrativos, diretores e conselheiros da entidade proponente;

**Art. 4º.** São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei:

§ 1º Por pessoa física:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser atleta ou profissional da área desportiva;

III - ter, pelo menos, doze anos de idade no ano do protocolo do projeto;

IV - residência na cidade de Maragogi, comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

a) fatura de água;

b) fatura de luz;

c) fatura de serviços de telefonia fixa ou televisão por assinatura.

V - apresentar as seguintes Certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Por pessoa jurídica:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - apresentar estatuto social comprovando ser a entidade sem fins lucrativos e possuir dentre seus objetivos institucionais a promoção do esporte;

II - estar regular perante a Prefeitura Municipal de Maragogi;

III - apresentar cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, comprovando funcionamento há, pelo menos, um ano na cidade de Maragogi;

IV - comprovar a realização de atividades esportivas por, pelo menos, doze meses nos últimos três anos;

V - apresentar as seguintes Certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

VI - ata de eleição da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório.

§ 3º Poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Eventos, a atualização de toda a documentação constante deste artigo, sob pena de não liberação do recurso financeiro aprovado.

**Art. 5º.** Caberá ao Conselho Municipal de Eventos, mediante parecer fundamentado, decidir pela concessão ou não do apoio financeiro ao atleta, equipe ou entidade desportiva e paradesportiva a ser beneficiada, fixando o valor a ser concedido ao projeto.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Eventos estarão sujeitas à homologação pelo Secretário Municipal de Eventos, Esportes e Lazer.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Os projetos aprovados serão monitorados pela Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, considerando as metas técnicas aprovadas, a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

**Art. 7º.** O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe:

I - usar o brasão oficial do Município de Maragogi e da Prefeitura Municipal de Maragogi em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

II - possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva.

**Art. 8º.** Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, perante a Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

§ 1º A prestação das contas a ser apresentada pelos beneficiários deverá conter todos os documentos comprobatórios à completa execução do projeto aprovado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer ficará responsável pela elaboração do laudo final de análise da prestação de contas, o qual versará sobre:

I - a correta utilização dos recursos financeiros;

II - o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - a correta divulgação do brasão do Município de Maragogi e do nome da Prefeitura Municipal de Maragogi.

§ 3º Caberá à Controladoria-Geral do Município apreciar o laudo final de prestação de contas e concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º Rejeitadas as contas, ficará o beneficiário automaticamente impedido de receber novos recursos advindos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei e sujeito à inclusão do seu CPF ou CNPJ no cadastro da dívida ativa do Município de Maragogi, caso não haja a devida regularização das contas.

§ 5º Em qualquer dos casos de rejeição das contas, os beneficiários ficarão sujeitos às demais cominações legais aplicáveis.

**Art. 9º.** A informação referente a todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverá ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Maragogi.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas,  
aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.

*Fernando Sérgio Lira Neto*  
**Prefeito Municipal do Município**  
**de Maragogi, Estado de Alagoas**

<sup>1</sup> Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **05/03/2024**.

<sup>2</sup> E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **08/MARÇO/2024**.